



LEI DO PSIU

De responsabilidade da Prefeitura de São Paulo, o Programa de Silêncio Urbano (PSIU) atua com base em duas restrições complementares. A primeira, também conhecida como “Lei do Silêncio”, controla a intensidade dos decibéis emitidos pelos **estabelecimentos comerciais**, com menor tolerância em áreas residenciais e no período entre 22h e 7h.

Esses estabelecimentos ainda contam com outra limitação: o funcionamento restrito até 1 hora da manhã. Para funcionar durante a madrugada é exigido que o espaço tenha isolamento acústico, estacionamento e segurança.

Saiba em quais situações recorrer à norma:

- Veículo estacionado com som alto.
- Baile funk/pancadão.
- Espaços religiosos.
- Demolições e detonações de pedreiras.

Canais de atendimento para registrar ocorrência e solicitar patrulhamento:

- Aplicativo SP156, disponível para dispositivos iOS e Android.
- Atendimento SP156 no site www.sp156.prefeitura.sp.gov.br.
- Portal de Atendimento da Prefeitura de São Paulo, no número 156.

PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

A Perturbação do Sossego é uma infração que se enquadra na Lei das Contravenções Penais e não determina restrição de horário para que qualquer pessoa utilize sons mais altos, que perturbem o sossego alheio e incomodem os vizinhos. Porém, estabelece situações para que a regra seja aplicada.

Veja em quais casos a Perturbação do Sossego se enquadra:

- Gritaria ou algazarra.
- Exercício de profissão incômoda ou ruidosa.
- Abuso de uso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- Provocação ou não-impedimento de barulho reproduzido por animal de que se tem a guarda.

Canais de atendimento para registrar ocorrência e solicitar patrulhamento:

- Registro de ocorrência on-line no site da Polícia Militar no link www2.policiamilitar.sp.gov.br/ocorrenciaweb.
- Atendimento da Polícia Militar, no número 190.